

N° 3477.

---

ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE  
ET BRÉSIL

Accord relatif à une Mission militaire des Etats-Unis d'Amérique au Brésil, signé à Washington, le 10 mai 1934, et échange de notes comportant un addendum à cet accord, Washington, les 21 et 23 juillet 1934.

---

UNITED STATES OF AMERICA  
AND BRAZIL

Agreement concerning a Military Mission of the United States of America to Brazil, signed at Washington, May 10th, 1934, and Exchange of Notes constituting an Addendum to this Agreement, Washington, July 21st and 23rd, 1934.

## TEXTE PORTUGAIS.-PORTUGUESE TEXT.

No. 3477. — AGREEMENT<sup>1</sup> BETWEEN THE UNITED STATES OF AMERICA AND THE UNITED STATES OF BRAZIL, CONCERNING A MILITARY MISSION OF THE UNITED STATES OF AMERICA TO BRAZIL. SIGNED AT WASHINGTON, MAY 10TH, 1934.

Nº 3477. — ACORDO<sup>1</sup> ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA E OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, RELATIVO A UMA MISSÃO MILITAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA AO BRASIL. ASSINADO EM WASHINGTON, EM 10 DE MAIO DE 1934.

*English and Portuguese official texts communicated by the Chargé d'Affaires a. i. of the United States of America at Berne. The registration of this Agreement took place August 25th, 1934.*

*Textes officiels anglais et portugais communiqués par le chargé d'Affaires a. i. des Etats-Unis d'Amérique à Berne. L'enregistrement de cet accord a eu lieu le 25 août 1934.*

In conformity with the request made on December 11, 1933, by the Brazilian Ambassador at Washington to the Secretary of State of the United States of America, the President of the United States of America, by virtue of the authority conferred by the Act of Congress, approved May 19, 1926, entitled "an Act to authorize the President to detail officers and enlisted men of the United States Army, Navy, and Marine Corps to assist the Governments of the Latin American Republics in military and naval matters", has authorized the detail of officers constituting a Military Mission to Brazil, upon the following agreed conditions:

De conformidade com o pedido feito a 11 de Dezembro de 1933 pelo Embaixador do Brazil em Washington ao Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, o Presidente dos Estados Unidos da América, em virtude da autoridade que lhe é conferida pela lei do Congresso, aprovada a 19 de Maio de 1926, e intitulada «Lei que autoriza o Presidente a designar oficiais e homens alistados do Exército, da Marinha e dos Batalhões Navais dos Estados Unidos para assistirem os Governos das Repúblicas da América Latina em assuntos militares e navais», autorizou a designação dos oficiais que constituem uma Missão Militar ao Brasil, nas seguintes condições contratuais:

## TITLE I.

## PURPOSE AND DURATION.

*Article I.*

The purpose of the Mission is to co-operate with the General Staff, Office of the Chief of

## TITULO I.

## FIM E DURAÇÃO.

*Artigo I.*

O fim da Missão é cooperar com o Estado Maior do Exército, Inspectoria de Defesa de

<sup>1</sup> Came into force May 10th, 1934.

<sup>1</sup> Entré en vigueur le 10 mai 1934.

Coast Defense and the officers of the Brazilian Army in the development and functioning of the Coast Artillery Instruction Center, to superintend the courses and assist in the instruction.

*Article 2.*

This Mission shall continue for two years from the date of the signing of this Agreement by the accredited representatives of the Governments of the United States of America and of the United States of Brazil.

*Article 3.*

If the Government of Brazil should desire that the service of the Mission should be extended, in whole or in part, beyond the period stipulated, a proposal to that effect must be made six months before the expiration of this Agreement.

*Article 4.*

If it should be necessary, in the interest of either one of the two Governments, that the present contract or its extension be terminated before the time specified, the Government so desiring must give notice to the other three months in advance.

*Article 5.*

It is herein stipulated and agreed that while the Mission shall be in operation under this Agreement, or under an extension thereof, the Government of Brazil will not engage the services of any Mission or personnel of any other foreign government for the duties and purposes contemplated by this Agreement.

TITLE II.

COMPOSITION AND PERSONNEL.

*Article 6.*

The Mission will be composed of two officers of the Coast Artillery Arm of the Army of the

Costa e os oficiais do Exército Brasileiro no desenvolvimento e funcionamento do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, para superintender os cursos e auxiliar a instrução.

*Artigo 2.*

Esta Missão durará dois anos a partir da data da assinatura deste acôrdo pelos representantes autorizados dos Governos dos Estados Unidos da América e dos Estados Unidos do Brasil.

*Artigo 3.*

Se o Govêrno do Brasil desejar que o serviço da Missão se prolongue, no todo ou em parte, além do período estipulado, uma proposta para êsse fim deve ser feita seis meses antes do termo dêste acôrdo.

*Artigo 4.*

Se for necessario, no interêsse de qualquer dos dois Governos, que o presente contrato ou seu prolongamento termine antes do tempo especificado, o Govêrno que o desejar deverá notificar o outro três meses antes.

*Artigo 5.*

Ê aqui estipulado e acordado que, enquanto a Missão funcionar sob este acôrdo, ou prolongamento dele, o Govêrno do Brasil não contratará os serviços de qualquer Missão ou pessoal de qualquer outro Govêrno estrangeiro para as funções e fins tratados neste acôrdo.

TITULO II.

COMPOSIÇÃO E PESSOAL.

*Artigo 6.*

A Missão compôrse-á de dois oficiais da Arma de Artilharia de Costa do Exército dos Estados

United States of America, a Lieutenant Colonel and a Major or a Captain, who have specialized in coast artillery, one in the technique of firing and the other in tactical organization, preferably officers who have had active service or officers experienced in teaching, so that they may serve as instructors at the Army Center of Coast Artillery Instruction at Rio de Janeiro.

*Article 7.*

Any additions to the personnel of the Mission that may be considered advisable or necessary shall be considered as an addendum to this Agreement.

TITLE III.

DUTIES, RANK AND PRECEDENCE.

*Article 8.*

The members of the Mission shall be responsible solely to the Brazilian Ministry of War through the senior member of the Mission, and shall act as technical advisers to the Chief of the General Staff and Chief of Coast Defense for the questions of organization and instruction in the matters pertaining to the specialty.

*Article 9.*

It shall be the duty of the members of the Mission, under the direction of the senior member, to advise the Director of the Center of Coast Artillery Instruction and to co-operate with him in all matters pertaining to the same, prescribing the courses and assisting in the instruction.

*Article 10.*

In case of war between Brazil and any other nation, the Mission shall terminate. In case of civil war no member of the Mission shall take part in the operations in any respect.

*Article 11.*

The members of the Mission shall retain the rank which they held in the Army of the

Unidos da América, um tenente coronel e um major ou um capitão, especializados em artilharia de costa, um em técnica do tiro e outro em organização tática, de preferência oficiais arregimentados ou que tenham prática de ensino, afim de servirem como instrutores no Centro de Instrução de Artilharia de Costa do Exército, no Rio de Janeiro.

*Artigo 7.*

Qualquer aumento do pessoal da Missão, que se julgar conveniente ou necessário será considerado como aditamento a este acôrdo.

TITULO III.

DEVERES, GRADUAÇÃO E PRECEDÊNCIA.

*Artigo 8.*

Os membros da Missão ficarão unicamente subordinados ao Ministério da Guerra do Brasil, por intermédio do membro mais antigo da Missão, e exercerão junto ao chefe do Estado Maior do Exército e Inspetor da Defesa de Costa um papel de conselheiros técnicos para as questões de organização e instrução nos assuntos relativos á especialidade.

*Artigo 9.*

É dever dos membros da Missão, sob a direção do membro mais antigo, aconselhar o Diretor do Centro de Instrução de Artilharia de Costa e com êle cooperar em todas as matérias relativas à mesma, prescrevendo os cursos e auxiliando a instrução.

*Artigo 10.*

En caso de guerra entre o Brasil e qualquer outra Nação, terminará a Missão. Em caso de guerra civil nenhum membro da Missão tomará parte nas operações em qualquer categoria.

*Artigo 11.*

Os membros da Missão conservarão a graduação que têm no Exército dos Estados Unidos.

United States. Their precedence with respect to the Brazilian officers shall be in accordance with seniority. The members of the Mission will wear only uniforms of the Army of the United States of America.

Sua precedência em relação aos oficiais brasileiros será de acôrdo com a antiguidade. Os membros da Missão só usarão uniformes do Exército dos Estados Unidos da América.

#### TITLE IV.

##### COMPENSATION AND PERQUISITES.

###### *Article 12.*

The members of the Mission shall receive from the Brazilian Government, for their services, the following annual compensation in Brazilian paper money, payable monthly in 12 equal instalments :

Lieutenant Colonel . . .	66 : 000\$000 (Sixty-six contos).
Major . . . . .	60 : 000\$000 (Sixty contos).
Captain . . . . .	54 : 000\$000 (Fifty-four contos).

###### *Article 13.*

The compensation of each member of the Mission will begin on the date of his leaving New York, traveling by sea, and will continue, upon completion of his service in the Mission, up to the date of his arrival in New York proceeding by usual sea route. Any member of the Mission who may return to the United States after serving less than two years, except in case of ill health, or termination of the Mission, or who returns on request of the Brazilian Government in accordance with Article 26, will only receive full pay up to the date of his leaving Rio de Janeiro.

###### *Article 14.*

It is further stipulated that this compensation shall not be subject to any Brazilian tax now in force or which may hereafter be imposed.

###### *Article 15.*

The expenses of transportation by land and sea of the members of the Mission, their families,

#### TITULO IV.

##### REMUNERAÇÃO E REQUISITOS.

###### *Artigo 12.*

Os membros da Missão receberão do Governo Brasileiro, por seus serviços, a seguinte remuneração anual em moeda papel brasileira, pagável mensalmente em 12 prestações iguais :

Tenente Coronel . . .	66 : :000\$000 (Sessenta e seis contos).
Major . . . . .	60 : 000\$000 (Sessenta contos).
Capitão . . . . .	54 : 000\$000 (Cinquenta e quatro contos).

###### *Artigo 13.*

O pagamento de cada membro da Missão começará da data da sua partida de Nova-York, viajando por mar, e continuará, ao completar o seu serviço na Missão, até a data da sua chegada a Nova-York, seguindo pela via marítima usual. Qualquer membro da Missão que voltar aos Estados Unidos depois de servir menos de dois anos, exceto no caso de doença, ou terminação da Missão, ou que voltar a pedido do Governo Brasileiro, de acôrdo com o artigo 26, só receberá pagamento integral até a data da partida do Rio de Janeiro.

###### *Artigo 14.*

Fica além disto estipulado que esta remuneração não estará sujeita a imposto algum brasileiro em vigor, ou que possa ser criado posteriormente.

###### *Artigo 15.*

As despesas de transporte por terra e mar dos membros da Missão, suas famílias, objetos

household effects and baggage, including automobiles, from New York to Rio de Janeiro, shall be paid by the Brazilian Government, being advanced prior to departure by the representative of that Government, the officers and their families being furnished with first-class accommodations, families being construed as wives and dependent children throughout the contract. There shall also be provided the following additional allowance to cover expenses of locating and housing each member of the Mission :

Lieutenant Colonel . . . . .	5 : 500\$000
Major . . . . .	5 : 000\$000
Captain . . . . .	4 : 500\$000

The household effects and baggage including automobiles of the personnel of the Mission and their families shall be exempt from Customs duties and imposts of any kind in Brazil.

*Article 16.*

The members of the Mission who remain in Brazil two or more years, or until termination of the Mission, shall have the right to the payment of return transportation expenses of themselves and their families, and all effects, from Rio de Janeiro to New York. These expenses shall cover first-class accommodation for the officers and the families of the officers.

*Article 17.*

During the stay of the Mission in Brazil, the Government of Brazil shall grant, on request of the senior officer, free entry for articles of personal and family use ; families being construed as wives, and dependent children.

*Article 18.*

In case of the renewal of this contract, each member of the Mission with two complete years of service at the Coast Artillery Instruction Center shall have the right to a leave of absence on full pay in Brazilian money for three months, exclusive of travel time, with the right of

de casa e bagagem, inclusive automóveis, de Nova-York ao Rio de Janeiro, serão pagas pelo Governo Brasileiro adiantadamente, antes da partida, pelo representante desse Governo, fornecendo-se aos oficiais e suas famílias passagens de primeira classe, entendendo-se por famílias, em todo este contrato, as mulheres e os filhos sob a dependência dos mesmos oficiais. Será também concedida a seguinte ajuda de custo adicional para as despesas de instalação de cada membro da Missão :

Tenente Coronel . . . . .	5 : 500\$000 (cinco contos e quinhentos mil réis).
Major . . . . .	5 : 000\$000 (cinco contos de réis).
Capitão . . . . .	4 : 500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis).

Os objetos de casa e a bagagem, inclusive automóveis, do pessoal da Missão e suas famílias estarão isentos de direitos aduaneiros e impostos de qualquer classe no Brasil.

*Artigo 16.*

Os membros da Missão que permanecerem no Brasil dois ou mais anos, ou até terminar a Missão, terão direito ao pagamento das despesas de transporte de volta, seu e de suas famílias, e de todos os objetos, do Rio de Janeiro a Nova-York. Essas despesas compreenderão passagens de primeira classe para os oficiais e suas famílias.

*Artigo 17.*

Durante a permanência da Missão no Brasil o Governo do Brasil concederá, mediante pedido do oficial mais antigo, entrada livre para os artigos de uso pessoal e das famílias ; considerando-se como famílias as mulheres e os filhos sob a dependência dos oficiais.

*Artigo 18.*

No caso de renovação do presente contrato, cada membro da Missão com dois anos completos de serviço no Centro de Instrução de Artilharia de Costa fará jus a u ma licença de três meses, não incluído o tempo de viagem, com vencimentos integrais em moeda brasileira e o

leaving Brazil. The senior member of the Mission shall arrange, after consultation with the Chief of the General Staff, that such leaves inconvenience as little as possible the interests of the Brazilian Army.

*Article 19.*

Members of the Mission who may become ill shall, if necessary in the judgment of the senior member of the Mission, be cared for by the Brazilian Government, in such hospital as the senior member of the Mission may, after consultation with the Brazilian authorities, consider suitable.

*Article 20.*

In case of travel performed on official business to the fortifications outside of the Federal District and Nitheroy, by any member of the Mission, such member shall receive while engaged therein, besides his regular compensation, per diem allowances and transportation which shall be the same as those allowed to the officers of the Brazilian Army of the same rank and in like circumstances.

*Article 21.*

The officers of the Mission shall be accorded the same rights and privileges which are enjoyed by diplomatic representatives accredited to Brazil and of corresponding rank, except as regards the rights of importation already covered in a preceding clause.

*Article 22.*

When it is necessary for the official service, there shall be placed at the disposal of the members of the Mission an automobile with chauffeur, or a properly manned and equipped vessel.

*Article 23.*

Suitable offices and equipment shall be provided for the members of the Mission.

direito de se ausentar do Brasil. O membro mais antigo da Missão providenciará, ouvindo o Chefe do Estado Maior do Exército, para que essas licenças prejudiquem o menos possível os interesses do Exército Brasileiro.

*Artigo 19.*

Os membros da Missão que venham a adoecer serão, a juízo do membro mais antigo, internados pelo Governo Brasileiro no hospital que o membro mais antigo da Missão julgar conveniente, depois de ouvidas as autoridades brasileiras.

*Artigo 20.*

No caso de viagem a serviço oficial nas fortificações fora do Distrito Federal e Niteroi, prestado por qualquer membro da Missão, receberá ele, durante esse tempo, além dos vencimentos que lhe competem, as mesmas diárias e transporte que sejam concedidos aos oficiais do Exército Brasileiro, de idêntica graduação, em condições semelhantes.

*Artigo 21.*

Serão concedidos aos oficiais de Missão os mesmos direitos e privilégios de que gozam os representantes diplomáticos de igual categoria acreditados no Brasil, exceto no que diz respeito aos direitos de importação já tratados em cláusula anterior.

*Artigo 22.*

Quando for necessário para o serviço oficial, será posta à disposição dos membros da Missão um automóvel com motorista ou uma embarcação convenientemente equipada.

*Artigo 23.*

Deverão ser postos à disposição dos membros da Missão escritórios e material adequados.

*Article 24.*

Every member of the Mission shall have as an assistant instructor a Brazilian officer of the artillery arm.

*Artigo 24.*

Cada membro da Missão terá como auxiliar de ensino um oficial brasileiro, da arma de artilharia.

*Article 25.*

If cancellation of this contract be effected on the request of the United States of America, all expenses of the return of the Mission and the families and all effects thereof to the United States of America shall be borne by that Government. In case, however, the cancellation should be effected on the initiative of the Brazilian Government, or as the result of war between Brazil and a foreign power, the Brazilian Government shall bear all the costs of the return to the United States of America of the Mission and the families and all effects thereof, in accordance with the provisions of Articles 13 and 16, and in addition thereto, the Brazilian Government shall pay to each officer an amount equivalent to three months' compensation — from the date of his arrival in New York proceeding by usually traveled sea route.

*Artigo 25.*

Se este contrato for rescindido a pedido dos Estados Unidos da América, todas as despesas com a volta da Missão e suas famílias e todos os seus objetos aos Estados Unidos da América serão feitas por esse Governo. Se, porém, o for por iniciativa do Governo Brasileiro, ou em consequência de guerra entre o Brasil e uma potência estrangeira, o Governo Brasileiro pagará todas as despesas para o regresso aos Estados Unidos da América da Missão, respectivas famílias e objetos, de acôrdo com as estipulações dos artigos 13 e 16, devendo, outrossim, o Governo Brasileiro pagar a cada oficial uma quantia equivalente a três meses de vencimentos, a partir da data da sua chegada a Nova-York, havendo viajado pela via marítima usual.

## TITLE V.

## RECALL AND REPLACEMENT OF MEMBERS OF THE MISSION.

*Article 26.*

The United States of America may, if the public interest so requires, recall, at any time, either a part or all of the members of the Mission, substituting for them other officers acceptable to the Brazilian Government, all the expenses connected therewith being incumbent on the Government of the United States of America. If, on the request of the Brazilian Government, any member of the Mission is recalled for due and just cause other than that of the termination of his services on the Mission or his illness, all the expenses connected with the return shall be incumbent on the United States of America.

## TITULO V.

## RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MISSÃO.

*Artigo 26.*

Os Estados Unidos da América poderão, se o interesse público o exigir, retirar, em qualquer tempo, parte dos membros da Missão ou todos eles, substituindo-os por outros oficiais do agrado do Governo Brasileiro, devendo todas as despesas daí resultantes correr por conta do Governo dos Estados Unidos da América. Se, a pedido do Governo Brasileiro, algum membro da Missão for retirado por qualquer outra justa causa que não a da terminação dos seus serviços na Missão ou sua doença, todas as despesas com o regresso correrão por conta dos Estados Unidos da América.



*Article 27.*

Any member of the Mission may be relieved on request by the Government of the United States of America after two years of service, being replaced by members, of the same rank and grade, acceptable to the Brazilian Government.

*Article 28.*

No member of the Mission relieved on his own request before he gives two years' service shall be entitled to travel expenses and transportation of effects at the expense of the Brazilian Government except in case of illness.

*Article 29.*

If any member of the Mission should be obliged by illness to discontinue service with the Mission, the Brazilian Government shall bear the expenses of return of himself, family and all effects thereof, to the United States as above stipulated for members with more than two years of service.

*Article 30.*

If a member of the Mission or one of his family should die in Brazil, the Brazilian Government shall have his body transported to such place in the United States as the family of the deceased may designate. In case the deceased should be a member of the Mission, the Brazilian Government shall pay the expenses of the travel of the family and the transportation of all their effects to New York.

*Article 31.*

In case of substitution for a member of the Mission, all the clauses of this Agreement, except in cases of express provisions to the contrary, shall apply to the substitute, including those specified in Articles 13 and 15.

*Artigo 27.*

Qualquer membro da Missão poderá ser exonerado, a pedido, pelo Governo dos Estados Unidos da América, depois de dois anos de serviço, sendo substituído por membros de igual patente e classe, da conveniência do Governo Brasileiro.

*Artigo 28.*

Nenhum membro da Missão exonerado a seu pedido, antes de completar dois anos de serviço, fará jus às despesas de viagem e transporte de objetos à custa do Governo Brasileiro, exceto no caso de doença.

*Artigo 29.*

Se algum membro da Missão for obrigado por doença a interromper o serviço, o Governo Brasileiro pagará as despesas de regresso do mesmo, sua família e objetos, aos Estados Unidos, na forma acima estipulada para os membros com mais de dois anos de serviço.

*Artigo 30.*

Se algum membro da Missão, ou pessoa de sua família, falecer no Brasil, o Governo Brasileiro fará transportar o corpo para o lugar nos Estados Unidos que a família do morto indicar. Se o morto for um dos contratados, o Governo Brasileiro pagará as despesas de viagem da família e transporte de objetos até Nova-York.

*Artigo 31.*

No caso de substituição de um membro da Missão, todas as cláusulas deste acôrdo, exceto no caso de disposição expressa em contrário, se aplicarão ao substituído, inclusive as especificadas nos artigos 13 e 15.

## Article 32.

In faith whereof, the undersigned, being duly authorized, sign the present contract in two texts, each one in the English and Portuguese languages, at Washington, the tenth day of May, one thousand nine hundred and thirty-four.

## Artigo 32.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinam o presente contrato em dois textos cada um nos idiomas inglês e português, em Washington, no dia dez de maio de mil novecentos trinta e quatro.

Cordell HULL,  
*Secretary of State of the United States  
of America.*

R. DE LIMA E SILVA,  
*Ambassador Extraordinary and  
Plenipotentiary of the United States of Brazil.*

Certified to be a true and complete textual copy of the original Agreement in all the languages in which it was signed.

For the Secretary of State  
of the United States of America :

C. E. MacEachran,  
*Chief Clerk and Administrative Assistant.*

EXCHANGE OF NOTES<sup>1</sup>

CONSTITUTING AN ADDENDUM TO THE AGREEMENT OF MAY 10TH, 1934. WASHINGTON, JULY 21ST AND 23RD, 1934.

TROCA DE NOTAS<sup>1</sup>

COMPORTANDO UN ADICIONAL AO ACORDO DE 10 DE MAIO DE 1934. WASHINGTON, EM 21 E 23 DE JULHO DE 1934.

## I.

DEPARTMENT OF STATE.

WASHINGTON, *July 21st, 1934.*

SIR,

Referring to previous correspondence concerning the proposed amendment of the Military Mission Agreement between the Governments of the United States of America and the United States of Brazil, signed at Washington on May 10, 1934, so as to permit of the designation of an officer of the Army of the United States of America to serve as a professor of Permanent Fortification Construction in the Course of Technical Construction of the Brazilian Army, the undersigned Secretary of State of the United States of America, duly authorised by his Government, begs to state that it will be entirely satisfactory to the Government of the United States of America to enter into such a supplementary agreement by an exchange of notes on the understanding that the said officer shall possess the same rights and privileges as the officers detailed in the original Contract of May 10, 1934; that the Agreement shall be considered as and be deemed to be an

<sup>1</sup> Came into force July 23rd, 1934.

<sup>1</sup> Entré en vigueur le 23 juillet 1934.

addendum to the said contract, in accordance with Article 7 thereof, and that it shall be regarded as having the same force and effect as if originally embodied in that contract.

The Government of the United States of America will be pleased to consider the above-stated understanding to be effective on the day of the receipt of a note from you stating the acceptance of the understanding by the Government of the United States of Brazil.

Accept, Sir, the renewed assurances of my high consideration.

Cordell HULL.

832.20/83.

The Honorable

Cyro de Freitas-Valle,  
Minister Plenipotentiary,  
Chargé d'Affaires *ad interim* of Brazil.

II.

II.

TEXTE PORTUGAIS. - PORTUGUESE TEXT.

<sup>1</sup> TRADUCTION. — TRANSLATION.

EMBAIXADA  
DOS ESTADOS UNIDOS  
DO BRASIL.

Nº 75.

WASHINGTON, *em 23 de Julho de 1934.*

SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO,

Com referência a um proposto aditamento ao contrato entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América de uma missão militar, firmado em Washington a 10 de Maio de 1934, a fim de permitir a designação de um oficial do Exército dos Estados Unidos da América para servir como professor de construção de fortificações permanentes no curso de construção técnica do Exército brasileiro, o abaixo assinado, Encarregado de Negócios do Brasil, tem a honra de acusar o recebimento da nota de 21 do corrente, pela qual o Secretário de Estado, devidamente autorizado pelo seu Governo, tem a amabilidade de anunciar-lhe que o Governo dos Estados Unidos da América está pronto a concluir por troca de notas um acôrdo suplementar a êsse respeito, na convicção de que o dito oficial terá direitos e privilégios iguais aos reconhecidos aos oficiais mencionados no contrato original de 10 de Maio de 1934, considerando-se tal aditamento como feito de

EMBASSY  
OF THE UNITED STATES  
OF BRAZIL.

No. 75.

WASHINGTON, *July 23rd, 1934.*

MR. SECRETARY OF STATE,

With reference to a proposed supplement to the contract between the United States of Brazil and the United States of America as to a military Mission, signed at Washington on May 10, 1934, for the purpose of permitting the appointment of an officer of the Army of the United States of America to serve as teacher of construction of permanent fortifications in the course of technical construction of the Brazilian Army, the undersigned, Chargé d'Affaires of Brazil, has the honor to acknowledge receipt of the note of the 21st instant, whereby the Secretary of State, being duly authorized by his Government, is good enough to inform him that the Government of the United States of America is ready to conclude by exchange of notes a supplementary agreement in this respect, in the understanding that the said officer will have rights and privileges equal to those granted to the officers mentioned in the original contract of May

<sup>1</sup> Traduction du Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique.

<sup>1</sup> Translation of the Government of the United States of America.

acôrdo com o artigo 7º do referido contrato e tão válido como se estivesse neste compreendido.

2. Devidamente autorizado por seu Governô, o Encarregado de Negócios do Brasil tem a honra de declarar que o Governô dos Estados Unidos do Brasil aceita as mencionadas condições e, nos termos da nota a que a presente responde, concorda em considerar o referido aditamento ao contrato de 10 de Maio de 1934 com o Governô dos Estados Unidos da América como em vigor a partir da data desta nota.

O abaixo assinado aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da sua mais alta consideração.

C. DE FREITAS-VALLE.

A Sua Excelência  
o Senhor Cordell Hull,  
Secretário de Estado dos Estados Unidos  
da América.

Certified to be true and complete textual copies of the original notes exchanged in all the languages in which they were signed.

For the Secretary of State  
of the United States of America :

C. E. MacEachran,  
*Chief Clerk and Administrative Assistant.*

10, 1934, such addition being considered as made in accordance with Article 7 of the said contract and as valid as if it were included therein.

2. Being duly authorized by his Government, the Chargé d'Affaires of Brazil has the honor to state that the Government of the United States of Brazil accepts the said conditions and, in accordance with terms of the note to which this is a reply, agrees in considering the said supplement to the Contract of May 10, 1934, with the Government of the United States of America, as in force from the date of this note.

The undersigned avails himself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of his very high consideration.

C. DE FREITAS-VALLE.

His Excellency  
Mr. Cordell Hull,  
Secretary of State of the  
United States of America.

<sup>1</sup> TRADUCTION. — TRANSLATION.N<sup>o</sup> 3477. — ACCORD ENTRE LES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE ET LES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL RELATIF A UNE MISSION MILITAIRE DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE AU BRÉSIL. SIGNÉ A WASHINGTON, LE 10 MAI 1934.

Conformément à la demande faite le 11 décembre 1933 par l'ambassadeur du Brésil à Washington au secrétaire d'Etat des Etats-Unis d'Amérique, le président des Etats-Unis d'Amérique, en vertu des pouvoirs qu'il tient de l'Acte du Congrès, approuvé le 19 mai 1926, et intitulé « Loi autorisant le président à détacher des officiers et hommes de troupe de l'armée, de la marine et de l'infanterie de marine des Etats-Unis, pour aider les Gouvernements des républiques de l'Amérique latine dans les questions militaires et navales », a autorisé le détachement d'officiers pour constituer une Mission militaire au Brésil, aux conditions convenues ci-après.

## TITRE I

## OBJET ET DURÉE.

*Article premier.*

L'objet de la Mission est de coopérer, avec l'Etat-major général, l'Inspection des défenses côtières et les officiers de l'armée brésilienne, au développement et au fonctionnement du Centre d'instruction d'artillerie de côte, pour diriger les cours et collaborer à l'instruction.

*Article 2.*

La Mission aura une durée de deux années à partir de la date de la signature du présent accord par les représentants accrédités des Gouvernements des Etats-Unis d'Amérique et des Etats-Unis du Brésil.

*Article 3.*

Si le Gouvernement du Brésil désire que les services de la Mission soient prolongés, en totalité ou en partie, au delà de la période stipulée, une proposition en ce sens devra être formulée six mois avant l'expiration du présent accord.

*Article 4.*

S'il devenait nécessaire, dans l'intérêt de l'un ou l'autre des deux gouvernements, de mettre fin au présent contrat, ou à sa prolongation, avant la date spécifiée, le gouvernement qui le désirera devra en avertir l'autre trois mois à l'avance.

<sup>1</sup> Traduit par le Secrétariat de la Société des Nations, à titre d'information.

<sup>1</sup> Translated by the Secretariat of the League of Nations, for information.